

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA Nº 53/2020**  
**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 13/2020, homologado em 06 de maio de 2020, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

**ORGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, 606, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

**DETENTOR DA ATA: ADAIR GASPERIN - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.339.941/0001-04e Inscrição Estadual nº 3440004686, situada na Avenida Iguaçu, 1040, na cidade de Nova Esp. do Sudoeste, PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a), **ADAIR GASPERIN** devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 395.485.389-20 e Cédula de Identidade nº. 3.072.146-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos e serviços elétricos para manutenção de veículos, caminhões e máquinas pesadas do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme itens a seguir:**

| LOTE | ITEM | QTD | UN  | DESCRIÇÃO                                                                       | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|------|-----|-----|---------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 1    | 2    | 400 | HRR | Serviço mecânico em caminhões hora/trabalho, incluindo o deslocamento e remoção | 97,00      | 38.800,00   |

**TOTAL PARA O DETENTOR DA ATA**

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| ADAIR GASPERIN - ME | R\$ 38.800,00 |
|---------------------|---------------|

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura e publicação.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a contratar o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**3.1.2** – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para

que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

**3.1.3** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.1.4** – O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem executados, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **13/2020**.

**3.3** - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **13/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4** - O preço unitário a ser pago pela execução dos serviços será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **13/2020**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**4.2.** Os serviços deverão ser prestados nas instalações da contratada localizada dentro da área de abrangência do município de Nova Esperança do Sudoeste, ou em casos de paralisação do veículo em local de serviço a contratada deverá se deslocar imediatamente até o local solicitado e fazer o concerto, caso não seja possível realizar o concerto imediato do veículo, caminhão ou máquina pesada no local, o mesmo deverá ser rebocado de forma segura pela contratada até a oficina da mesma.

**4.3.** Os mesmos só deverão ser executados com autorização do Município através de emissão da Ordem de Serviço.

**4.4** Os serviços deverão ser executados de forma parcelada conforme haver a necessidade, sempre em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, mas somente com autorização do setor competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata Registro de Preços e pela Ordem de Serviço/Empenho, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, prestador do serviço, local e prazo para execução dos serviços.

##### **5.2 - Convocação para assinatura da Ata Registro de Preços:**

**5.2.1** - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro de Preços;

**5.3** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e emitida a Ordem de serviço a empresa obriga-se a executar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada pela empresa;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.2** – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

**6.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** – A execução do objeto só estará caracterizada mediante emissão de ordem de serviço.

**7.2** - O prestador do serviço ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles seja posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os serviços deverão ser executados de acordo com o edital e posteriormente deverá ser encaminhada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a mesma deverá ser enviada via endereço eletrônico imediatamente após sua emissão para [compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br), o setor de compras não se responsabiliza por notas que não forem enviadas ou entregues diretamente ao setor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e na Ata Registro de Preços.

**8.2** – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I – Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para execução do objeto;

**b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

**c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global da Ata Registro de Preços. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir a mesma mediante notificação.

**II – Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores/Prestadores de Serviço do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Ordem de serviço ou assinar a Ata Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução da Ata Registro de Preços;

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata Registro de Preços.

**8.3** – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou

Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**8.4** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**8.5** – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6** - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo prestador do serviço a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores do serviço, observando sempre o valor inicial do item na licitação.

**9.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o prestador do serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais prestadores do serviço visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução do objeto.
- b) convocar os demais prestadores do serviço visando igual oportunidade de negociação

**9.5** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do prestador do serviço convocado.

**9.6** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1**- O prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** – O prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ORDEM DE SERVIÇO E EMISSÃO**

**11.1** - A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.

**11.2** – Para a fiscalização da execução dos serviços que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante do setor competente, que fez a solicitação para a contratação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de maio de 2020

---

**JAIR STANGE**  
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
ÓRGÃO GESTOR

---

**ADAIR GASPERIN - ME**  
CNPJ: 79.339.941/0001-04  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF/RG:

CPF/RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_